

EDITAL Nº 025/2023

Referente ao Aviso nº 036/2023, publicado no D.O.E. de 23/03/2023.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), na Resolução CNE/CEB nº 01/2006, que reconhece a Pedagogia da Alternância, na Resolução CEE/BA nº 63/2021, que institui as Diretrizes da Pedagogia da Alternância, bem como, a Resolução nº 1.316/2018 do Conselho Universitário (CONSU), e o Plano de Assistência Estudantil – PAE, Resolução nº 701/2009 (CONSU/UNEB) e Parecer CEE/BA nº 130/2021 e Resolução nº 1.571/2023, em território nacional, para a realização das atividades pedagógicas curriculares, torna públicas as **inscrições para o processo de homologação ao auxílio financeiro em atendimento ao Regime de Alternância, vinculado ao Programa de Bolsa Auxílio Estudantil 2023 da UNEB, que, especificamente, atenderá aos estudantes vinculados aos Cursos de Bacharelados em Agroecologia e Engenharia de Aquicultura.**

1. DO PÚBLICO ALVO

Discentes regularmente matriculados(as) em Cursos de **Bacharelados em Agroecologia e Engenharia de Aquicultura**, ofertados no Regime de Alternância na UNEB, vinculados(as), semestralmente em, no mínimo 03 (três) componentes curriculares, excetuando-se situações curriculares referentes à pré-requisito e/ou conclusão de curso.

2. DA DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO

Define-se como auxílio financeiro a concessão de bolsas do Programa de Bolsa-Auxílio para discentes da UNEB, conforme Resolução CONSU nº 1.316/2018, Plano de Assistência Estudantil (PAE), Resolução nº 701/2009 (CONSU/UNEB) e Parecer CEE/BA nº 130/2021, em território nacional, para a realização das atividades pedagógicas curriculares. O auxílio financeiro para o Regime de Alternância é um auxílio pecuniário instituído através da Resolução nº 1.527/2022 e Resolução nº 1.571/2023, que visa atender às demandas dos(as) discentes matriculados(as) nessa modalidade, relacionadas a transporte (Tempo Universidade e Tempo Comunidade), alimentação e material didático-pedagógico dos(as) discentes durante as atividades.

3. DOS PRAZOS E VALORES

O auxílio aos(as) discentes matriculados(as) nos cursos sob o Regime de Alternância, especificamente referente aos Cursos de **Bacharelados em Agroecologia e Engenharia de Aquicultura** aos quais atende este edital, refere-se ao repasse mensal no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**. Cada discente poderá ser contemplado com até 03 (três) parcelas de bolsas por semestre, sendo 02 (duas) parcelas direcionadas para o Tempo Universidade e 01 (uma) parcela para o Tempo Comunidade.

3.1. O quantitativo de bolsa-auxílio para os(as) discentes dos Cursos de **Bacharelados em Agroecologia e Engenharia de Aquicultura** vinculados(as) a modalidade de Regime de Alternância e seu respectivo valor, está discriminado na tabela a seguir:

MODALIDADE	BOLSAS OFERTADAS	VALOR MENSAL	UNIDADE DE BOLSA (ATÉ)
Bolsa-Auxílio para Cursos de Bacharelados em Agroecologia e Engenharia de Aquicultura , vinculados ao Regime de Alternância (2023)	176	R\$ 700,00 (setecentos reais)	Até 03 (três) parcelas/cada

3.2. O reajuste do valor de cada unidade e o número de bolsas será fixado mediante planejamento anual do orçamento da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES), autorizado pela Reitoria.

3.3. Os(as) discentes contemplados(as) com o programa de Bolsa-Auxílio da PRAES vinculados ao Regime de Alternância, em atendimento específico aos Cursos de **Bacharelados em Agroecologia e Engenharia de Aquicultura**, poderão acumular bolsa de natureza de ensino, de pesquisa e/ou de extensão, respeitando os editais que promovem.

3.4. Excepcionalmente, será permitida a acumulação da Bolsa Auxílio para os Cursos de **Bacharelados em Agroecologia e Engenharia de Aquicultura**, vinculados ao Regime de Alternância da PRAES, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), tanto com a modalidade Auxílio Básico do Programa Mais Futuro, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), como também com a modalidade Auxílio Moradia, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

3.5. A concessão de bolsa, em qualquer modalidade, deverá ocorrer no período de integralização do curso do(a) pleiteante, condicionada às determinações dos Editais.

3.6. A Bolsa Auxílio para cursos de **Bacharelados em Agroecologia e Engenharia de Aquicultura** do Regime de Alternância será pago aos (as) beneficiários (as) até o 15º (décimo-quinto) dia útil do mês, a partir do mês da publicação da lista final deste certame, podendo sofrer alterações conforme calendário financeiro e acadêmico da UNEB.

4. PARA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

4.1. DA INSCRIÇÃO

4.1.1. O(A) estudante que desejar participar do processo de homologação da Bolsa Auxílio para estudantes dos cursos de **Bacharelados em Agroecologia e Engenharia de Aquicultura** de Regime de Alternância, deverá estar matriculado(a) nos termos dispostos no item 1, do presente Edital.

4.1.2 Para solicitação do auxílio financeiro direcionado aos discentes dos Cursos **de Bacharelados em Agroecologia e Engenharia de Aquicultura**, vinculados ao Regime de Alternância, o(a) discente deverá acessar o formulário disponibilizado no Portal da PRAES (<https://praes.uneb.br/bolsa-auxilio-alternancia/>), anexando os documentos elencados no Item 5.2.

4.1.3 A disponibilização de link para o preenchimento de formulário e anexação documental para homologação, dar-se-á durante o período de: **03/04 à 17/04/2023**.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação do(a) estudante deverá ser compatível com as informações prestadas através do *Microsoft Forms*, sendo responsabilidade do(a) estudante a manutenção da documentação original para fins de comprovação, sempre que solicitado. Cada candidato(a) deverá apresentar cópias dos documentos exigidos com autenticação em cartório ou através de servidor(a) público(a) efetivo(a) do município de origem que firme, dê fé pública e carimbo com cargo e nome completo ou ainda poderá ser via Sistema SEI (atestando a veracidade dos documentos pelo(a) próprio(a) requerente.

- a. Documento digitalizado e salvo no formato tipo PDF, individualmente;
- b. Tamanho máximo do documento: 05 megabytes;
- c. Todos os documentos devem estar legíveis e sem rasuras.

5.2. Os documentos a serem submetidos no Ato da Inscrição:

I. Documento de Identificação com foto do(a) candidato(a):

Poderá ser aceito como documento de identificação, desde que esteja legível, qualquer um destes abaixo relacionados:

- a. Registro Geral (RG - frente e verso) contendo o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF). Caso o RG do(a) candidato(a) não tenha o número do CPF, o(a) candidato(a) deverá também anexar o documento do CPF;
- b. Carteira Nacional de Habilitação (CNH - frente e verso);
- c. Carteira de Trabalho e Previdência Social (Parte da foto e informações referentes à qualificação civil);
- d. Carteira de Registro Profissional (frente e verso), dentro do prazo de validade;
- e. Passaporte;
- f. No caso de estudantes estrangeiros(as), Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e Passaporte, acompanhado de visto.

II. Comprovante de conta bancária (Extrato bancário ou Contrato de abertura): contendo o nome completo do(a) titular da conta, nome do Banco, número da Agência e da Conta. O comprovante precisa ser uma conta ativa e deve estar sem rasuras e legível.

- a. Para contas abertas junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, será aceita, como opção, a conta Poupança. Para os demais bancos, somente será aceita conta bancária do tipo Corrente;
- b. Deverá o(a) estudante ser o(a) titular exclusivo(a) ou primeiro(a) titular em caso de conta conjunta. Não será aceito comprovante bancário em nome de terceiros;
- c. Não pode ser apresentado como comprovante bancário a conta corrente para depósito dos(as) beneficiários(as) do Programa Mais Futuro, pois esta conta é específica para depósito da bolsa deste Programa.

Parágrafo Único: Não será aceito comprovante bancário apenas com apelido do(a) candidato(a).

III. Comprovante de residência: uma (01) conta de consumo atualizada, do endereço de origem do(a) estudante, podendo ser: conta de energia elétrica; conta de água; conta de telefone fixo ou móvel, conta de gás, conta de internet, conta de condomínio, conta de tv por assinatura; contrato de locação de imóvel e fatura de cartão de crédito.

- a) A conta de consumo apresentada pelo(a) candidato(a) deverá conter as informações legíveis e sem rasuras para identificação do(a) proprietário(a) do imóvel e o endereço;
- b) No caso de candidato(a) que reside em comunidades indígenas, quilombolas, terreiros, ciganos, e demais comunidades tradicionais será aceita como comprovação de residência uma Declaração emitida pelo(a) representante da comunidade (Vide Anexo I).

IV- Comprovante de matrícula do semestre 2023.1, devidamente assinado pela autoridade competente do Departamento que o(a) candidato(a) tenha o curso vinculado.

V- No caso de estudantes que adotem o nome social, deve ser apresentada a Declaração de Identidade de Gênero (nome social) devidamente preenchido com letra legível, sem rasuras e assinado pelo(a) estudante (Anexo II), ou a qualquer momento, devendo ser encaminhado para a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES), através do e-mail: bolsaauxiliopraes@uneb.br.

VI-Termo de Concessão de Dados devidamente preenchido (Anexo III), em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6. DA AVALIAÇÃO

6.1 Não serão validados documentos rasurados, ilegíveis ou que não obedeçam às especificações supramencionadas.

6.2 A não observância do estabelecido no Item 1 (Público-Alvo) dentro do período estabelecido, implicará na impossibilidade do recebimento da Bolsa Auxílio Financeiro – Regime de Alternância.

6.3. Caso algum documento não seja validado pela Comissão responsável pela avaliação da Bolsa Auxílio para estudantes dos cursos de **Bacharelados em Agroecologia e Engenharia de Aquicultura**, o (a) estudante procederá a substituição durante o período de interposição de recursos.

6.4.O processo de solicitação de bolsa só será homologado após todos os documentos terem sido validados.

7. DAS ETAPAS

7.1 Submissão de documentações para homologação:

7.1.1 A disponibilização de link para o preenchimento de formulário e anexação documental para homologação, dar-se-á durante o período de: **03/04 à 17/04/2023;**

7.1.2 Para realizar o processo de submissão documental visando a homologação do Auxílio Financeiro, o(a) discente deverá acessar o formulário disponibilizado no Portal da PRAES (<https://praes.uneb.br/programa-de-bolsa-auxilio/>), anexando os documentos elencados, no item 5.2, incisos I, II, III, IV, V e VI. E em conformidade com os itens 5.1. (alíneas “a”, “b” e “c”).

7.1.3. Caberá ao(à) discente acompanhar através de e-mail informado no ato da inscrição, sobre as devolutivas acerca da avaliação documental, assim como, da necessidade de substituição imediata destes, de acordo com este Edital.

7.1.4. É de inteira responsabilidade do(a) discente acompanhar essas devolutivas, sob pena da inscrição não ser homologada, por conseguinte, inviabilizando a concessão do referido benefício.

7.1.5. Não serão validados documentos rasurados, ilegíveis ou que não obedeçam às especificações supramencionadas.

7.2. Classificação: As inscrições homologadas para concessão da Bolsa Auxílio Financeiro para estudantes dos cursos **Bacharelados em Agroecologia e Engenharia de Aquicultura** em Regime de Alternância serão classificadas considerando:

7.2.1. O(A) estudante estar dentro os critérios para ser considerado estabelecido no item 1 (Público-Alvo).

7.2.2. Os (As) estudantes candidatos(as) estarão aptos(as) para recebimento do benefício, apresentando a documentação prevista no item 5, no ato da inscrição e conforme o número de benefícios disponíveis no item 3.1.

7.3. Fase de apresentação de recursos: É facultado ao(à) estudante que não foi contemplado(a) neste processo de homologação o direito de recorrer, dentro do prazo previsto no Cronograma (item 8).

7.4. Divulgação dos Resultados: A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES) divulgará a lista de contemplados(as) na página: <https://praes.uneb.br/bolsa-auxilio-alternancia/>

7.4.1. A lista de estudantes classificados(as) para serem contemplados(as) serão identificados(as) única e exclusivamente pelo número de matrícula, em ordem numérica.

7.4.1.2. A lista de estudantes não classificados(as) serão listados pelo número de matrícula, em ordem numérica.

7.5. Concessão da Bolsa Auxílio Financeiro para estudantes dos cursos de Bacharelados em Agroecologia e Engenharia de Aquicultura em Regime de Alternância:

7.5.1. Ocorrerá dentro do prazo previsto no Cronograma (item 8).

7.5.2. A Coordenação do Programa de Bolsas Auxílio Estudantil da PRAES encaminhará para à Coordenação Financeira da PRAES relação com os nomes dos(as) estudantes classificados(as) para providências em prol do depósito em conta bancária informada pelo(a) estudante, para que à Secretaria Especial de Contabilidade e Finanças (SECONF) proceda a execução do pagamento da Bolsa Auxílio Financeiro.

7.5.3. Alterações nos dados de Agência, Conta Corrente ou problemas de ordem de relação banco/cliente que comprometam os créditos das unidades do auxílio são de responsabilidade exclusiva do(a) estudante.

7.5.4. A concessão do benefício a que se refere este instrumento **é vedada** para: Estudantes que não estejam matriculados(as) nos Cursos de **Bacharelados em Agroecologia e Engenharia de Aquicultura** vinculados ao Regime de Alternância.

8. CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Período de Divulgação do Edital	23/03/2023 à 01/04/2023
Período de Inscrição/Homologação	03/04 à 17/04/2023
Período de Análise Documental/Homologação	18/04 à 20/04/2023
Divulgação do Resultado Parcial	21/04/2023
Período de Interposição de Recursos	24 e 25/04/2023
Divulgação do Resultado Final	26/04/2023

8.1. Fase de apresentação de recursos: É facultado ao(à) estudante que não foi contemplado(a) neste processo de homologação o direito de recorrer, impreterivelmente dentro do prazo previsto no Cronograma (item 8), enviando justificativa e documentos comprobatórios que julgar pertinente, através do e-mail: bolsauxiliopraes@uneb.br.

9. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ESTUDANTES DOS CURSOS DE BACHARELADOS EM AGROECOLOGIA E ENGENHARIA DE AQUICULTURA EM REGIME DE ALTERNÂNCIA.

9.1. A concessão do benefício da Bolsa Auxílio Financeiro para estudantes dos cursos de **Bacharelados em Agroecologia e Engenharia de Aquicultura** em Regime de Alternância será imediatamente suspensa e/ou cancelada no caso de:

9.1.1. Trancamento total, abandono ou cancelamento de matrícula no curso;

- 9.1.2. Conclusão do curso (entende-se que o curso é concluído quando o último componente curricular é finalizado, e não no momento de colação de grau);
- 9.1.3. Reprovações em 02 (dois) ou mais componentes curriculares ao longo do semestre;
- 9.1.4. Descumprir o mínimo de frequência necessária para a aprovação nas unidades curriculares em que estiver matriculado(a);
- 9.1.5. Deixar de realizar o relatório semestral das atividades desenvolvidas no Tempo Universidade e no Tempo Comunidade, encaminhado aos Colegiados;
- 9.1.6. Descumprir os critérios básicos e quaisquer determinações do Programa de Bolsa Auxílio Financeiro para estudantes dos cursos de Bacharelados em Agroecologia em Regime de Alternância.

10. DA RESPONSABILIDADE DO(A) BENEFICIADO(A):

10.1 Caberá ao(à) discente:

10.1.1 Participar das atividades do curso, respeitando o mínimo de frequência necessária para a aprovação nas unidades curriculares em que estiver matriculado(a);

10.1.2 Realizar um relatório semestral das atividades desenvolvidas no Tempo Universidade e Tempo Comunidade;

10.1.3 Informar à Coordenação do Curso os dados da sua conta bancária pessoal, sendo vedada indicação de conta bancária de terceiros.

10.2 O auxílio concedido objeto deste instrumento é pessoal e intransferível e somente poderá ser utilizado para os fins determinados, com a previsão de liberação condicionada ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à entrega da documentação exigida.

10.3 Em caso de desligamento do Curso, informar a coordenação de Colegiado para suspensão imediata do benefício.

10.4. A qualquer momento, se for constatada qualquer irregularidade, falsificação de documentos e/ou informações prestadas, serão tomadas medidas pertinentes disciplinares, previstas no Regimento Geral da Universidade (Art. 267 a 270), administrativas e/ou judiciais para fins de responsabilização.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante a observância das regras e informações constantes no Edital.

11.2 O benefício da Bolsa Auxílio Financeiro para estudantes dos cursos de **Bacharelados em Agroecologia e Engenharia de Aquicultura** em Regime de Alternância concedida na forma da Resolução nº 1.528/2022 é pessoal e intransferível, e só pode ser utilizado para os fins determinados no item 2 deste edital.

11.3. É facultado à UNEB publicar alterações no Cronograma previamente estabelecido, de acordo com as necessidades da Universidade, comprometendo-se com a realização da publicação de eventuais alterações do Processo de Homologação e a promoção da sua ampla

divulgação no portal da UNEB, especificamente na página da PRAES, no endereço eletrônico <https://praes.uneb.br/bolsa-auxilio-alternancia/>.

11.4. Cabe à PRAES, a execução, acompanhamento e controle do Programa de Bolsa-Auxílio para os(as) discentes de graduação da UNEB:

11.5 A política de vagas de qualquer modalidade Bolsa Auxílio PRAES/UNEB será objeto permanente de estudos da equipe de monitoramento da Política de Assistência Estudantil PRAES/UNEB, que encaminhará as demandas via Pró-Reitoria para a Equipe de Gestão Universitária;

11.6 É facultado à PRAES o remanejamento de recursos previstos na política de Bolsa Auxílio para atendimento de fluxo e demandas emergentes, bem como alteração de modalidade de benefício desde que em conformidade com a programação orçamentário-financeira e observância dos critérios utilizados nos processos seletivos, cuja duração se restringe ao exercício do ano vigente.

11.7. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Reitoria, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

11.8. O presente Edital está em observância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) (LGPD), cujas diretrizes e demais ações quanto ao tratamento dos dados pessoais poderão ser objeto de consulta por meio do site: www.lgpd.uneb.br

11.9. O(A) titular dos dados pessoais concorda, no momento da sua inscrição, com a utilização dos seus dados pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), durante a vigência do processo seletivo e demais fases do concurso, para atender ao objetivo finalístico do presente certame.

11.10. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES).

11.11 Dúvidas devem ser encaminhadas para o endereço de email: bolsaauxiliopraes@uneb.br.

Gabinete da Reitoria da UNEB, 22 de março de 2023.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Reitora



**ANEXO I- DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA COMUNIDADE INDÍGENAS,
QUILOMBOLAS, TERREIROS, CIGANOS E DEMAIS COMUNIDADES
TRADICIONAIS**

Atesto para os devidos fins que o (a) estudante _____, número de CPF: _____, número de RG: _____, pertence a comunidade () indígena/ () quilombola/() terreiro/() comunidade cigana/ () comunidades tradicionais (especificar): _____, sendo domiciliado na localidade: _____

_____,
_____.
_____, _____
Local (município)

_____, _____
(Data)

Assinatura do (a) representante da Comunidade

ANEXO II- DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO (COM NOME SOCIAL)

Eu, _____ (nome social),
civilmente _____ registrado(a)
como _____, RG
nº _____, CPF nº _____, residente e
domiciliado(a) à _____

_____, candidato(a) ao Edital do processo de homologação ao auxílio financeiro em atendimento ao Regime de Alternância vinculado ao Programa de Bolsa Auxílio Estudantil 2023 da UNEB, especificamente atenderá aos estudantes vinculados aos Cursos de Bacharelados em Agroecologia e Engenharia de Aquicultura da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), DECLARO, nos termos do ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU nº 1.339/2018, publicado no D.O.E. de 28 de julho de 2018, art.4º, § 9º, junto à UNEB que sou (TRAVESTI, HOMEM TRANS, MULHER TRANS).

Declaro, ainda, ter ciência de que as informações prestadas para o processo de análise da condição declarada por mim, com vistas a concessão do benefício, são de minha inteira responsabilidade e quaisquer informações inverídicas prestadas implicarão no indeferimento da minha solicitação e na aplicação de medidas legais cabíveis.

Na hipótese de configuração de fraude na documentação comprobatória em qualquer momento, inclusive posterior à assinatura do Termo de Compromisso, assegurado a mim o direito ao contraditório e a ampla defesa, estou também ciente que posso perder o direito à vaga conquistada e a quaisquer direitos dela decorrentes, independentemente das ações legais cabíveis que a situação requerer.

Assinatura do candidato

ANEXO III-TERMO DE CONCESSÃO DE DADOS

Eu, _____,
estudante do curso _____,
do Departamento _____, do Campus
_____, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), portador (a) do RG n°:
_____, do CPF n°:
_____ e de matrícula acadêmica n°:
_____, abaixo assino o
presente Termo, dando concessão ao tratamento dos meus dados pessoais e de toda
documentação exigível e necessária ao Edital do processo de homologação ao auxílio
financeiro em atendimento ao Regime de Alternância vinculado ao Programa de Bolsa
Auxílio Estudantil 2023 da UNEB, especificamente atenderá aos estudantes vinculados aos
Cursos de Bacharelados em Agroecologia e Engenharia de Aquicultura.

_____, de _____ de 2023

Assinatura do candidato